



Projeto de Lei nº 345 /2022

**Dispõe sobre a equiparação ao salário-mínimo nacional, os vencimentos constante do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira - Lei nº 1.997/2009 e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo, autorizado a equiparar ao valor do salário-mínimo nacional vigente, os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Fica criado o Abono de Equiparação a ser pago aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento base, constante do Anexo IV - Tabela I - Classes e Níveis, do Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, sejam inferiores ao valor do salário-mínimo vigente, o qual terá os seguintes valores:

**Abono de Equiparação:**

CLASSE	NÍVEL	VALOR
CLASSE A	NÍVEL I	R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos);
CLASSE A	NÍVEL II	R\$ 292,39 (duzentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos);
CLASSE A	NÍVEL III	R\$ 234,24 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
CLASSE A	NÍVEL IV	R\$ 178,48 (cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
CLASSE A	NÍVEL V	R\$ 113,40 (cento e treze reais e quarenta centavos);
CLASSE A	NÍVEL VI	R\$ 42,75 (quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
CLASSE B	NÍVEL I	R\$ 273,82 (duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos);
CLASSE B	NÍVEL II	R\$ 220,06 (duzentos e vinte reais e seis centavos);
CLASSE B	NÍVEL III	R\$ 136,67 (cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos);



CLASSE B	NÍVEL IV	R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos);
----------	----------	---

**Art. 2º**—Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º**—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de dezembro de 2022.

**DAYSON MARCELO BARBOSA**  
Presidente

**GETSON FREITAS**  
Vice-Presidente

**THIAGO SILVA DOS SANTOS**  
1º Secretário

**GILCIMAR DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 1.142, de 12 de dezembro de 2022 que, “Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023”;

Considerando que, salário-mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente ao trabalhador(a), inclusive trabalhadores(as) rurais, sem distinção de sexo, por dia normal de trabalho, capaz de satisfazer necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene/saúde e transporte;

Considerando que a constituição brasileira garante um salário-mínimo nacional que atenda às necessidades básicas de vida dos trabalhadores e suas famílias como habitação, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e seguridade social, com reajustes periódicos para manter o poder de compra das pessoas;

Considerando que o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira Lei nº 1.997/2009, não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais),

Tem o presente projeto de lei o objetivo de equiparar ao valor do salário-mínimo nacional vigente, o piso dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal cujos valores fixados no Plano de Carreira não atinjam ao teto nacional fixado através da Medida Provisória nº 1.143/2022.

**DAYSON MARCELO BARBOSA**  
Presidente

**GETSON FREITAS**  
Vice-Presidente

**THIAGO SILVA DOS SANTOS**  
1º Secretário

**GILCIMAR DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Paulo Guedes*  
*José Carlos Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2022 - Edição extra

\*